

RESOLUÇÃO Nº 378/2011 - CEAS/MG

Dispõe sobre a suspensão, por um ano, dos efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11 e cria a comissão de Referência a ser mediada.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando:

- deliberação da sua 162ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 15 de setembro de 2011;
- a Resolução do CEAS n.º 355/11, que trata “sobre a revogação da resolução do CEAS n.º 039/2003 que dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social para a população atingida pela construção da Usina Hidrelétrica de Candonga”;
- a necessidade de retomar o diálogo entre os atingidos pela UHE Candonga e os seus empreendedores, para buscar soluções aos problemas existentes, visando à proteção ao atingido/usuário da Política de Assistência Social;
- que a Fundação Nacional de Mediação de Conflitos é uma entidade ética, imparcial, com a expertise necessária para a resolução dos conflitos existentes entre os atingidos e o Consórcio Candonga;
- a reunião ocorrida no dia 04 de outubro com a presença de representantes dos atingidos pela UHE Candonga, do Consórcio Candonga e da Fundação Nacional de Mediação de Conflitos e a Mesa Diretora do CEAS;
- que os empreendedores e os atingidos se comprometeram, na referida reunião do dia 04 de outubro, a suspenderem os pretensos efeitos de todas as ações judiciais de ambas as partes, inclusive as que envolvam a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, por um ano, para fins de se trabalhar a mediação dos conflitos existentes;
- que os empreendedores se comprometeram, na mesma reunião, em arcar com o custo do transporte e da alimentação dos atingidos para fins de participação das reuniões relativas à mediação dos conflitos, previamente e formalmente agendadas;

RESOLVE:

Art. 1º Respalda a contratação da Fundação Nacional de Mediação de Conflitos para mediar a relação entre o Consórcio Candonga e os atingidos pela UHE Candonga, em um prazo de um ano.

Art. 2º Suspender, por um ano, os efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11, que trata “sobre a revogação da resolução do CEAS n.º 039/2003 que dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social para a população atingida pela construção da Usina Hidrelétrica de Candonga”.

Art. 3º A suspensão de efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11, mencionada no art. 1º, está condicionada a realização do processo de mediação pelas partes envolvidas.

Art. 4º Criar a Comissão de Referência a ser mediada:

I – José Antônio dos Santos – representante dos atingidos pela UHE Candonga;

II – Geraldo Aquino Santos – representante dos atingidos pela UHE Candonga;

III – Glauco Vinicius de Oliveira Gonçalves – Diretor do Consórcio Candonga - representante da Vale S. A.;

IV – Sandro Magno de Figueiredo e Horta – Diretor do Consórcio Candonga - representante da Novelis do Brasil Ltda;

§1º A referida comissão poderá ser alterada ou ampliada a critério da Fundação Nacional de Mediação de Conflitos, para fins da execução de seu trabalho, representada por sua Presidente a pela Professora Fernanda Lima.

§2º Fica determinado o prazo de um ano, a contar da data dessa publicação, para a resolução do conflito pelas partes, mediada pela Fundação Nacional de Mediação de Conflitos.

Art. 5º A comissão referida no art. 3º e a Fundação Nacional de Mediação de Conflitos deverão apresentar relatórios trimestrais ao CEAS, informando sobre as ações desenvolvidas e os resultados parciais alcançados.

Parágrafo único. Terminado o trabalho de mediação, cujo prazo é de um ano, deverá ser apresentado relatório final ao CEAS.

Art. 6º Os Conselhos Municipais de Assistência Social de Santa Cruz do Escalvado e de Rio Doce, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social locais, poderão, a qualquer momento, denunciar ao CEAS eventuais problemas que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2011.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social